

CONTRATO PMG/GAB Nº 148/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, a Sra. MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.439.959 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 609.107.984-00, residente e domiciliada no Município de Gravatá/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.507/0001-49, com sede na Av. Mário Henrique Mafra, nº 03, loja 03, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. MARCONDES ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.208.207 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 366.640.654-87, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 116, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-095, simplesmente denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Administrativo de Adesão nº 004/2018 - Processo Licitatório nº 053/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 14/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Gravatá/PE, conforme **Ata de Registro de Preços nº 005/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017**.

Nº da Nota de Empenho: <u>1386, 1387</u>.

Subcláusula Primeira - Os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá entregar os produtos oriundos da presente contratação em até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos oriundos da presente contratação no Gabinete do Prefeito, localizado à Rua Cieto Campelo, nº 288, Centro, Gravatá – PE.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000 Tel.: (81) 3563.9000 – Email: dgc.gravata@gmail.com

Eduarda

may



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ **354,60 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).**

Os pagamentos serão efetuados conforme demanda em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente devidamente atestada por servidor responsável indicado. É obrigatória a inserção da declaração: referente a Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Licitatório nº 053/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 04.122.0401.2202.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 019/2017 – Processo Licitatório nº 053/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será confiada ao ocupante do cargo em comissão, **Edivaldo Martins da Silva Santos**, CPF nº 056.702.214-51, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, ambos da **CONTRATANTE**.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000

Tel.: (81) 3563.9000 - Email: dgc.gravata@gmail.com

2

W

Eduanda S



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I -- Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato.
- II Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- **III –** Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- IV Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- V Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Oitava deste instrumento;
- II Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições;
- IV Exercer fiscalização da execução do objeto deste Contrato;
- V Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- **VII** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao estabelecimento determinado na Cláusula Quinta e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- **VIII** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

- I Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.
- II Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.
- III. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

Diretoria de Gestão de Contratós – Secretaria de Administração de Gravatá Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000 Tel.: (81) 3563.9000 – Email: dgc.gravata@gmail.com

Eduarda

3

M



- IV --- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:
- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.
- VI Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.
- VII A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VIII As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- IX Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referencia oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 16 de julho de 2018.

MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

CONTRATANTE

MARCONDES ANTONIO DE LIMA

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CONTRATADA

JOSÉ DAVÍD GIL RODRIGUES FILHO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 083 767 704- 11

2- Eduarda Chmessa tereira da Diha CPF/MF nº: 100 . 167 . 604 -



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA	DE ALIMENTOS E	EIRELI - CNPJ N	° 12.130.507/0001-49
ITEM ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT. VALOR TOTAL

LOTE I - NÃO PERECÍVEL

03	AÇÚCAR CRISTAL. Obtido da cana-de- açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades e acondicionados em sacos plásticos atóxicos. Registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto	180 .	kg	R\$ 1,97	R\$ 354,60
		VALOR TOTAL	Tuel		R\$ 354,60

(A)

Edwarda

mg

M